

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - IPASMU-CO**

A Comissão Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins - IPASMU-CO, constituída pelo Decreto Municipal nº 053, de 29 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial nº 1895/2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro de 2005, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPASMU-CO, aprovado pela Resolução nº 001, de 22/11/2001,

RESOLVE expedir a presente Resolução que altera e complementa dispositivos do Regulamento do Processo de Eleição para Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins - IPASMU-CO, referentes às eleições previstas para o dia 28 de novembro de 2025, conforme segue:

Art. 1º. Fica retificado o prazo para registro das candidaturas de que trata o Art. 3º do Regulamento do Processo de Eleição, estabelecendo que as inscrições deverão ocorrer até o dia **27 de outubro de 2025**.

Parágrafo único. Fica definida a data de **28 de outubro de 2025** para a publicação do edital de homologação das inscrições das candidaturas devidamente deferidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º. O §3º do Art. 3º do Regulamento passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

§3º-A. Além do disposto no §3º deste artigo, os candidatos deverão atender também às exigências contidas no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e às respectivas regulamentações expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme Portaria nº 1.467/2022, no que se refere aos requisitos mínimos para o exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo e Fiscal, sendo eles:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º. Considerando os efeitos desta Resolução, a Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos que, na data de sua publicação, já tenham protocolado a documentação para registro de candidatura, a fim de que complementem os documentos exigidos, especialmente aqueles previstos no §3º-A do art. 3º, até o último dia do prazo para registro de candidaturas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 4º. O Art. 4º do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A comprovação da certificação profissional obrigatória prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações deverá ocorrer na data da posse dos conselheiros titulares e suplentes, sendo condição para o exercício efetivo do mandato.”

Art. 5º. Fica acrescido o Art. 4º-A ao Regulamento do Processo de Eleição, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Aos conselheiros titulares que comprovadamente obtiverem a certificação profissional prévia exigida para o exercício do cargo será assegurado o ressarcimento das despesas com o respectivo curso e certificação, observadas as condições abaixo:

I - O ressarcimento será realizado pelo IPASMU-CO, mediante disponibilidade orçamentária;

II - O conselheiro titular deverá preencher requerimento próprio junto ao Instituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse;

III - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Comprovante de inscrição e de conclusão do curso/certificação;
- b) Nota fiscal ou recibo válido em nome do conselheiro;
- c) Termo de posse no cargo de Conselheiro Titular;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§1º. O ressarcimento é exclusivo aos conselheiros titulares, não sendo devido aos suplentes.

§2º. O valor será reembolsado conforme a comprovação documental e os limites orçamentários do IPASMU-CO.”

Art. 6º. O Art. 10º do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. A solenidade de posse dos conselheiros eleitos ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2026, de



forma presencial, na sede do IPASMU-CO, com a presença obrigatória de todos os titulares e suplentes.

§1º. Os eleitos deverão portar documento pessoal com foto e apresentar a certificação profissional exigida.

§2º. Durante a solenidade, serão entregues os diplomas de posse aos conselheiros titulares e suplentes.

§3º. A posse será presidida pela Comissão Eleitoral e formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 17 de outubro de 2025.

Edna Tomacheski Assis Slompo – Presidente

Maria Aparecida de Moraes – Secretária

Cleonice Ferreira dos Santos Rocha – Membro



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-30ddc2-17102025170750**